



PROCESSO TC Nº 00775/21

Fl. 1/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA. APOSENTADORIA** por tempo de contribuição de servidor. *Legalidade do ato. Concessão de registro.*

## ACÓRDÃO AC2 TC 02534/2022

### 1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Luzia de Araújo Silva Almeida, ocupante da função de Merendeira, com matrícula de nº 557, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Santa Luzia, concedida através da Portaria nº 02/2020, fl. 52, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 59/63, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável pelo Instituto para se pronunciar sobre as seguintes constatações: **(a)** retificação da portaria que concedeu aposentadoria à ex-servidora, fl. 53, haja vista a necessidade de correção do (i) nome da beneficiária, uma vez que, após o divórcio, passou a adotar novamente o nome de solteira, bem como (ii) correção da data de publicação para 11/01/2021. Após a retificação e publicação da referida portaria, solicita-se encaminhar o comprovante da publicação a este Tribunal; e **(b)** ausência de documentação que comprove a mudança do cargo de Servente para Merendeira, uma vez que a admissão foi realizada no cargo de Servente, fl. 7, e a concessão de aposentadoria se deu no cargo de Merendeira, fl. 52.

Intimado, o Instituto de Previdência apresentou defesa às fls. 69/72 dos autos.

A Auditoria, após a análise da defesa apresentada, emitiu os relatórios de fls. 79/82, concluindo pela necessidade de nova notificação ao Instituto para se manifestar sobre **(a)** a alteração de cargo da servidora aposentada ao longo de sua trajetória funcional, tendo em vista que ingressou como servente nos quadros da Prefeitura, mas exerceu o cargo de merendeira. Para tanto, faz-se necessária a anexação da documentação comprobatória da regularidade da alteração (Portaria, Decreto, Lei etc.); e **(b)** o pagamento, pelo Município, de valor equivalente a apenas quatro quinquênios à servidora, tanto na atividade, quanto na inatividade, apesar da prestação de mais de 30 anos de serviços à Prefeitura. Solicita-se a anexação da legislação que regulamenta o pagamento de quinquênios aos servidores efetivos municipais.

Nova defesa apresentada às fls. 86/142. Pronunciamento da Auditoria, às fls. 149/157, dando por sanada a alteração do cargo da servidora; e, quanto aos quinquênios incorporados aos proventos da servidora, entende-se que são devidos seis quinquênios, e não apenas os quatro pagos atualmente. Contudo, levando em consideração que o caso já vem sendo tratado judicialmente, opina-se que deve o IPSAL aguardar o trânsito em julgado da ação, para então implementar a decisão proferida na demanda. Por economia processual, entende-se que não é necessário o retorno dos autos para a Auditoria, e que a concessão do registro não depende do envio da Portaria corrigida.

O Ministério Público de Contas emitiu Cota, fls. 160/164, da lavra da d. subprocuradora-geral, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, sugerindo, uma segunda notificação do Sr. Francelino Cabral de Melo, presidente do IPSAL, com vistas à retificação do cargo da aposentanda, seguida da publicação do ato com a



**PROCESSO TC Nº 00775/21**

**Fl. 2/2**

tarja republicado por incorreção; e, na hipótese de sua omissão, baixa de resolução assinando prazo ao Sr. Francelino Cabral de Melo.

Nova intimação foi feita, tendo o gestor do IPSAI apresentado defesa às fls.168/171. Pronunciamento da Auditoria, às fls. 178/180, concluindo pela concessão do registro.

Em Parecer nº 01587/22 (fls. 183/186), o Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade e a concessão do registro ao ato de concessão de aposentadoria da servidora Luzia de Araújo Silva.

**2. VOTO DO RELATOR**

O Relator, acompanhando o entendimento da Auditoria e do Parquet, vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 004/2022, fl. 169, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Srª. Luzia de Araújo Silva Almeida, ocupante da função de Merendeira, com matrícula de nº 557, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Santa Luzia, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

**3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00775/21, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Luzia de Araújo Silva Almeida, ocupante da função de Merendeira, com matrícula de nº 557, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Santa Luzia, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 004/2022, fl. 169, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

-

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:15



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:21



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL